



**Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**  
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS  
**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 1, de 5 de fevereiro de 2024, do Poder Legislativo.**

O Projeto de Lei nº 1, de 2024, que “Dispõe sobre o vencimento básico mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista”, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, recebido na qualidade de Relator, entendo que não existem óbices nos planos constitucional e legal, que impeçam o exame do mérito da referida proposição, que trata da regulamentação do valor do salário mínimo nacional, no âmbito no Legislativo municipal.

Ante o exposto e dentro do campo de análise desta Comissão, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1, de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz Pereira Brandão  
Presidente/Relator

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Hrubesch Jericó  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Ênio Oliveira  
Vice-Presidente